

## Direito Processual Civil

### **23.5** SALÁRIOS TRANSFERIDOS PARA FUNDO DE INVESTIMENTO

Na pág. 602, há um parágrafo que diz o seguinte:

*“Diante disso, deve-se concluir que o art. 649, X, do CPC não admite interpretação extensiva de modo a abarcar todo e qualquer tipo de aplicação financeira.”*

Em outras palavras, neste julgado, a Min. Nancy Andrighi defendeu que o inciso X deve ser interpretado restritivamente, somente abrangendo a “caderneta de poupança” e não outras aplicações.

Ocorre que esse entendimento exposto pela Ministra não foi o que prevaleceu na Corte. Veja abaixo a atual posição do STJ:

***É possível aplicar a proteção desse inciso X, por interpretação extensiva, para outras formas de investimento?***

SIM. O STJ decidiu que é possível estender a proteção do inciso X do art. 649 do CPC para a quantia de até 40 salários mínimos depositada em fundo de investimento, desde que não haja indícios de má-fé, abuso, fraude, ocultação de valores ou sinais exteriores de riqueza.

STJ. 2ª Seção. REsp 1.230.060-PR, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, julgado em 13/8/2014 (Info 547).

A regra de impenhorabilidade estatuída no inciso X do art. 649 do CPC merece interpretação extensiva para alcançar pequenas reservas de capital poupadas em outros investimentos, e não apenas os depósitos em caderneta de poupança.

Não há sentido em restringir o alcance da regra apenas às cadernetas de poupança assim rotuladas, sobretudo no contexto atual em que diversas outras opções de aplicação financeira se abrem ao pequeno investidor, eventualmente mais lucrativas, e contando com facilidades como o resgate automático.